DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 6432/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/10086/2018
PROTOCOLO	: 1928813
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO-MS
INTERESSADO	: ROGÉRIO RODRIGUES ROSALIN
CARGO	: EX-PREFEITO MUNICIPAL.
PROCEDIMENTO	: DISPENSA DE LICITAÇÃO 41/2018
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO 42/2018
CONTRATADO	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE MATO GROSSO DO SUL – SEBRAE/MS
OBJETO CONTRATADO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO.
VALOR CONTRATUAL	: R$ 150.380,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à análise do 1º, Termo Aditivo e da execução financeira (3ª fase) do Contrato originário do procedimento - Dispensa de Licitação , celebrado entre a Prefeitura Municipal de Figueirão e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul – Sebrae/MS, tendo como objeto a prestação de serviços de elaboração do plano de desenvolvimento do Município de Figueirão.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias emitiu a análise nº 3880/2022 (peça nº 39) opinando pela **regularidade** da formalização do aditamento (1º, Termo Aditivo) e da execução financeira (3ª fase), em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Posteriormente o Ministério Público de Contas em seu parecer PAR-4ªPRC-8087/2022 (peça nº 40) opinou pela regularidade da formalização do aditamento (1º, Termo Aditivo) e da execução financeira;

É o relatório.

DECISÃO

Vieram os autos a está relatoria para a análise da formalização do aditamento (1º, Termo Aditivo) e da execução financeira ao Contrato 42/2018, nos termos do art. 121, II, §4º, III, do Regimento Interno.

Cumpre salientar que o procedimento licitatório (1ª fase), e a formalização do instrumento contratual (2ª fase) em epígrafe, já foram julgados através da Decisão Singular DSG – G.JD – 12978/2018,(fls. 118- 120), cujo resultado foi pela **regularidade** de ambos os atos administrativos.

As justificativas apresentadas para o 1° Termo Aditivo são procedentes e fundamentam-se nas disposições do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, comprovando assim, a necessidade de suas formalizações.

Em relação à execução financeira da contratação, nos termos da análise técnica, a mesma, encontra-se nos seguintes termos:

Especificação	Valor R$
Valor inicial anual da contratação	150.380,00
Valor final da contratação	150.380,00
Empenhos Emitidos	293.241,04
Notas de Anulação de Empenho	142.861,04
Empenhos Válidos	**150.380,00**
Comprovantes Fiscais	**150.380,00**
Pagamentos	**150.380,00**

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na legislação regente.

Ante o exposto, após a análise da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias e o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do aditamento (1º, Termo Aditivo) nos termos do artigo 121, §4º, inciso II do Regimento Interno;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução financeira (3ª fase) do contrato em epígrafe, com fulcro no art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 e art. 121, III do Regimento Interno;

3. Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º do Regimento Interno.

É como decido

Campo Grande/MS, 11 de agosto de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

E.R.M.M